

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00153/2026**

**Projeto de Lei nº 092/2026**

**Autor: Vereador Túlio Barcelos Gonçalves**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 15:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 11 de maio de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

| TRAMITAÇÃO  |      |                            |      |
|---|------|----------------------------|------|
| Quórum para aprovação   |      |                            |      |
| ANDAMENTO   |      |                            |      |
|   | Data | Remeter a(s) comissão(ões) | Data |
| 1 - Leitura   |      | 1ª A Comissão CCJ e R      |      |
| 2 - 1ª Votação  |      | 2ª                         |      |
| Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs. |      |                            |      |
| 3 - 2ª Votação  |      | 3ª                         |      |
| Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs. |      |                            |      |
| 4 - Redação final   |      | 4ª                         |      |
| Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs. |      |                            |      |
| 5 - Lei nº.   |      |                            |      |
| 6 -   |      |                            |      |
| 7 - Vista ver.:   |      |                            |      |

**PROJETO DE LEI Nº 92/2026.**

"Dispõe sobre as diretrizes de incentivo ao descarte adequado e à conscientização ambiental acerca dos resíduos eletrônicos e tecnológicos no Município de Rio Verde-GO, e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Rio Verde-GO, diretrizes de incentivo ao descarte adequado, reutilização, reciclagem e conscientização ambiental acerca dos resíduos eletrônicos e tecnológicos provenientes das zonas urbana e rural.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I – Resíduos eletrônicos e tecnológicos:**

Todo material descartado oriundo de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, dispositivos tecnológicos, componentes e acessórios similares, tais como:

- a) computadores, notebooks, celulares, tablets, impressoras e periféricos;
- b) televisores, micro-ondas, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos em geral;
- c) baterias, pilhas, carregadores, cabos e componentes eletrônicos.

**II – Descarte adequado:**

A destinação ambientalmente correta dos resíduos eletrônicos e tecnológicos, observadas as normas ambientais vigentes e os princípios da logística reversa.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

**I –** Promover a conscientização da população acerca dos riscos ambientais e à saúde pública decorrentes do descarte inadequado de resíduos eletrônicos;

**II –** Estimular práticas sustentáveis de reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente adequado;

**III** – Incentivar ações educativas voltadas à preservação ambiental e à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos eletrônicos;

**IV** – Fomentar a cooperação entre o Poder Público, instituições privadas, cooperativas, entidades da sociedade civil e a população para fortalecimento das ações de coleta e destinação adequada dos resíduos eletrônicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

**I** – Promover campanhas educativas e de conscientização ambiental;

**II** – Estimular parcerias institucionais com cooperativas, empresas especializadas e entidades ambientalmente responsáveis;

**III** – Apoiar ações voltadas à implantação de pontos voluntários de entrega de resíduos eletrônicos;

**IV** – Incentivar ações de logística reversa nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 5º** As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, bem como a legislação ambiental vigente.

**Art. 6º** A execução das ações previstas nesta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e regulamentação própria do Poder Executivo, não gerando obrigação imediata de execução ou criação automática de despesas públicas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS**, aos 07 dias do mês de maio de 2026.

  
**TÚLIO BARCELOS**  
**VEREADOR PDT**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes de incentivo ao descarte adequado e à conscientização ambiental sobre resíduos eletrônicos e tecnológicos no Município de Rio Verde-GO.

O descarte incorreto de equipamentos eletrônicos, pilhas, baterias e demais componentes tecnológicos representa riscos ao meio ambiente e à saúde pública, em razão da presença de substâncias tóxicas em sua composição.

A proposta busca estimular práticas sustentáveis de reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente adequado, promovendo a conscientização da população tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

Importante destacar que o projeto não cria obrigações imediatas ao Poder Executivo nem gera despesas automáticas ao Município, tratando-se apenas da instituição de diretrizes gerais de incentivo e conscientização ambiental, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.

Diante da relevância ambiental e social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 07 dias do  
mês de maio de 2026.**

  
**TÚLIO BARCELOS  
VEREADOR PDT**